



PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2025

Os Conselheiros Membros da Comissão de Tomada de Contas, a saber: Dayllon Ruan Macedo de Siqueira (CRF-RJ 19962 – Presidente), Dilcimar de Assis Martins (CRF-RJ 14460 – Membro Efetivo) e Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho Pereira (CRF-RJ 17076 – Membro Efetivo), eleitos e nomeados conforme Portaria 2149/2025, em atenção ao Regimento Interno do CRF-RJ, 3573/2024, art. 2º, inciso XVII, do Anexo I, no uso de suas atribuições, e conforme Inciso XVII da Resolução nº 08/2024 do CFF e conforme letra “B”, Inciso IV do Art. 37 da Resolução 531/2010, vem através deste apresentar a análise do processo de Prestação de Contas referente ao Terceiro Trimestre de 2025.

A Comissão de Tomada de Contas ateve-se à análise dos empenhos ordinários, empenhos estimativos e empenhos globais dos meses de Julho, Agosto e Setembro do terceiro trimestre de 2025. Dos empenhos ordinários, totalizaram 426 empenhos, dos empenhos globais, totalizaram 23 empenhos, dos estimativos totalizaram 131 empenhos, com um total geral de 580 empenhos. Insta salientar que empenhos globais e estimativos, parte dos empenhos foram abertos no terceiro trimestre de 2025, devido a natureza dos mesmos (12 meses). Foram analisadas as folhas de pagamento, os registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, apresentados pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto Sacramento.

Os conselhos profissionais são entidades públicas dotadas de personalidade jurídica de direito público e fazem parte da administração indireta, sendo, para tanto, consideradas autarquias, ou seja, fazem parte do fenômeno da descentralização (DI PIETRO, 2020). Pois bem, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, como sendo autarquias públicas federais, e por gerenciarem recursos públicos oriundos da cobrança de anuidade pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ) dos seus associados, foram consideradas entidades de direito público, e com isso passaram a exercer o controle interno e externo (TCU, 2014).

Assim, a entidade deve apresentar de forma clara e objetiva, através do seu relatório de gestão confeccionado de forma anual, a aplicação correta dos seus recursos públicos pelo seu gestor para com a sociedade durante a sua gestão, de maneira que a sociedade



possa entender os resultados gerados com a aplicação dos recursos (LC nº 131/2000). No período em questão, foi solicitado ao Setor de Administração do CRF/RJ todos os processos de compras e/ou serviços, ou seja, contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Não foram apresentados Processos Licitatórios, pois não foram abertos e deflagrados no referido período, não havendo nada a ser analisado por esta Comissão. Houveram processos de Dispensa de Licitação, pois os valores a serem contratados e de naturezas distintas estavam de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no Artigo 75 “É dispensável a licitação: caput, inciso II, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Foi realizado também processo de inexigibilidade de acordo com Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inciso V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Salientamos que o CRF/RJ pelo Setor de Administração realizou todos os contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei Federal 8666/1993, tendo algumas alterações na sua dinâmica, sendo a partir de janeiro de 2024, os processos de compras públicas no país passaram a ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Na avaliação do terceiro trimestre de 2025 das contas do CRF/RJ, a Comissão de Tomada de Contas analisou todos os processos, onde entendemos que os documentos apresentados estão extremamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, contendo a justificativa do gasto, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado/comprovante de realização/recebimento do serviço/produto e liquidação.

A análise da Comissão de Tomada de Contas observou todos os processos e empenhos, e ateve-se as possíveis inconformidades, como exemplos cito: Processos sem assinatura, páginas que não apresentassem chancelas ou falta de numeração, empenhos com erros de digitação, ausência de documentos comprobatórios (rasuras entre outros).

Todos os processos de empenhos do referido trimestre de 2025 foram analisados por esta CTC, e quando apresentaram inconformidades, em sua totalidade os mesmos foram resolvidos durante o processo de apreciação, obtendo um total de 95,52% (554



empenhos) em conformidade, 4,48% (26 empenhos) para correção nos termos acima citados com possíveis incoformidades, e resultando em um trabalho que entendemos ser efetivo por esta Comissão na análise das Contas, Processos e Finanças do CRF/RJ para que esta Autarquia Federal possa estar apta e de acordo para possíveis auditorias de órgãos para tal finalidade.

Nesse sentido, verifica-se que os sistemas de controle interno monitoram a eficiência, a eficácia e efetividade das estratégias bem como as operações que traduzem a legitimidade, a confiabilidade das demonstrações contábeis, os aspectos de conformidade com as leis e a proteção ao patrimônio (PROVASI; RIVA, 2015).

Os controles internos emergem na administração pública devido à necessidade da correta aplicação dos recursos públicos, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, de modo que essas estratégias possam contribuir para a maximização dos resultados alcançados através da correta aplicação do erário público (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, as integrações entre os controles asseguram a efetividade na instrumentalização do controle social, visto que esses órgãos são capazes de garantirem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a todos os atos dos gestores públicos, de modo que as atividades de controladoria possam assegurar a correta aplicação dos recursos governamentais (PEDERNEIRAS et al., 2018).

A controladoria tem se mostrado um importante instrumento na esfera pública devido a uma maior consciência por parte dos cidadãos na busca pelos seus direitos, ademais, exige, por parte das entidades governamentais, que os seus serviços sejam disponibilizados com padrões mínimos de qualidade (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, a Controladoria, no setor público, está ligada à função de apoio aos gestores governamentais por envolver parâmetros interdisciplinares, dispondo de informações que possibilitem a tomada de decisão com o objetivo de proporcionar à sociedade uma maior transparência e controle (GOMES et al., 2013).

ANÁLISE DA DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA:

SOBRE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos empenhos se encontram



no Portal da Transparência do CRF/RJ permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37 da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

SOBRE O USO DE BENS E SERVIÇOS:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

SUPRIMENTOS DE FUNDOS:

Os empenhos estimativos referentes a suprimento de fundos concedidos à fiscalização, seccionais e sede, para suprir despesas de pequeno vulto (Portaria - TCU nº 193, de 20 de julho de 2018), não apresentaram inconsistências.

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.



SOBRE OS TRIBUTOS:

Os empenhos relativos a esse item não apresentaram inconsistências, tendo sido os valores devidamente recolhidos.

SOBRE AS SENTENÇAS JUDICIAIS

➤ EMPENHOS DE SUCUMBÊNCIA:

É de conhecimento que os honorários de sucumbência são os valores devidos pela parte perdedora de um processo. A sucumbência engloba, além dos honorários advocatícios, também o valor das custas processuais. Esse tipo de despesa é fixado por lei, estando presente tanto no Código de Processo Civil (lei nº 13.105/2015) quanto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Na avaliação do terceiro trimestre de 2025, a Comissão do CRF/RJ notou além dos valores se estavam corretos, a motivação do pagamento por este Conselho, onde fica evidente a necessidade de criterioso processo de acompanhamento dos processos pelo setor responsável e seus designados, evitando o pagamento no caso de perda de processo por erros de datas, prazos e situações que não sejam referentes ao mérito julgado.

Cabe informar que os honorários de sucumbência devidos pela parte perdedora de um processo não é o CRF/RJ, ou seja, a outra parte, os valores são depositados diretamente na conta informada por meio oficial do servidor designado e apto para tal função, ocorre que o mesmo é informado para pagamento como pessoa física, até mesmo em conta poupança, no entanto não se questiona o pagamento ao servidor, visto que há previsão legal para o mesmo segundo já informado, mas nas sugestões haverá uma evidente pontuação sobre este item na qual a Diretoria deverá propor imediatamente junto ao Plenário uma Deliberação quanto ao assunto em face.

- Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza





os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE CUSTAS JUDICIAIS:**

Empenhos de custas Judiciais são aqueles referentes ao valor que se empenha, destinado ao pagamento das custas processuais para interposição de recurso de apelação do processo.

- Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação da CTC. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS:**

No período em questão não foram apresentados processos referentes a empenhos de pagamentos de sentenças judiciais.

SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Nenhum empenho sobre este item foi analisado por esta CTC por não haver.

Sobre Fundo de Assistência, parágrafo 1º, Artigo 27, Lei 3.820/60, Resolução 748/2021 e Deliberação 3176/2023.



No terceiro trimestre de 2025, foram analisados três empenhos, sendo estes o empenho global de nº 48, o empenho global de nº 49 e o empenho global de nº 452, estando os mesmos devidamente instruídos, justificado e fundamentado, onde se faz a necessidade de aprovação do Plenário do CRF/RJ por meio de relatório da Comissão de Assistência Profissional aprovando os devidos valores.

SOBRE INVESTIMENTOS

Não foram observados investimentos nesse período.

ANÁLISE DA DINÂMICA FINANCEIRA:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do terceiro trimestre de 2025 estava de acordo, onde não apresentou inconsistências, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira ou pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto Sacramento, os qual irão apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo na plenária marcada para esta finalidade.

ANÁLISE DA DINÂMICA PATRIMONIAL:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do terceiro trimestre de 2025 estava de acordo, onde não apresentou inconsistência, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira ou pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto Sacramento, os quais irão apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo em Reunião Plenária marcada para esta finalidade.

LICITAÇÃO:

PA 40/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000016/2025 - Aquisição de material de limpeza e correlatos. - Data de abertura: 16/07/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ



PA 48/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9000019/2025 - contratação de serviços comuns de engenharia na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com emissão de laudos, incluindo materiais, equipamentos necessários e recarga de gás, sistema de climatização VRF (Fluxo Refrigerante Variável)

Data de abertura: 14/08/2025

PA 70/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos

Data de abertura: 08/10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PA 82/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 9000023/2025 - Aquisição de Mobiliários e correlatos - Itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 9000011/2024 e 9000004/2025 -
Data de abertura: 27/08/2025

PA 79/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria
Data de abertura: 30/09/2024

INEXIGIBILIDADE:

PA 51/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 008/2025 - 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Data de abertura: 12/08/2025

PA 47/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 - Curso Fiscalização no âmbito dos Conselhos de Profissões - Data de abertura: 07/08/2025



ANÁLISE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao terceiro trimestre de 2025, pode observar criteriosamente cada processo, observando não somente as questões já acima elencadas, mas também se o mérito estava de acordo para que houvesse gastos, se os processos e empenhos estavam devidamente fundamentados e instruídos para que pagamentos fossem realizados, dentro dos princípios da administração pública, observando por exemplo a necessidade de obedecer o princípio da economicidade para que dentro da legislação dos contratos públicos esta autarquia esteja seguindo o princípio da legalidade. Também foi notado e analisado quanto ao princípio da eficiência, se os gastos oriundos das fontes de recursos traziam resultados para o bom andamento do CRF/RJ, tal como as receitas que devem ser trabalhadas e organizadas para subsidiar as atividades da Autarquia, e tratando sobre este ponto em questão, todos os processos estavam devidamente fundamentados nos Princípios da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No entanto, durante o processo minucioso de análise que a Comissão de Tomada de Contas realizou, alguns processos de pagamentos foram encaminhados para o Setor Financeiro com o objetivo de cumprir o papel que nos é conferido em apontar as inconformidades ora observadas, onde esta Comissão nomeada por meio de Portaria e regulamentada nos conformes previstos em lei, decidiu que é de suma importância a criação de uma dinâmica mais objetiva e eficiente, tanto para o Setor Financeiro que é responsável pela guarda e criação dos processos, e pela CTC que decidiu avaliar e verificar todos os processos de empenhos, administrativos e demais documentos que entendemos ser necessário para uma maior transparência. Nessa dinâmica criada, a cada encerramento de reunião realizada pela CTC, foi elaborado um documento oficial, timbrado e com a assinatura dos membros que apreciaram os processos, apontando as possíveis inconformidades, para que logo o Setor Financeiro pudesse realizar o esclarecimento ou a correção ali configurada, visto que não houve nenhum tipo de inconformidade que não pudesse ser corrigida, conforme os prazos



legais, ou seja, temporariedade. O documento sempre era encaminhado por e-mail, de forma oficial ao e-mail institucional aos cuidados da Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto Sacramento, ambos do Setor Financeiro.

Sendo assim, elencamos os empenhos onde foram gerados processos que foram devidamente encaminhados conforme narrado acima:

EMPENHOS:

884,896,901,905,910,925,926,931,939,940,947,956,960,965,968,1004,1018,1026,1029, 1030,1053,1056,1073,1074,1099,1109.

Portanto, diante dos processos de pagamento apresentados por esta comissão, foi recomendado que todos os empenhos supracitados fossem devidamente conferidos e sanados ainda no processo de apreciação pelo Setor Financeiro, trazendo posteriormente para análise da CTC, evitando pendências.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao terceiro trimestre de 2025, no uso de suas atribuições, vem recomendar observância em alguns pontos relevantes, a saber:

- 1) Revisão criteriosa do Setor de Dívida Ativa: Sugerimos a criação de um fluxograma para que seja analisado se a cobrança é devida no presente momento, e que haja um servidor responsável para autorizar o encaminhamento para o protesto, este tendo a criteriosa obrigação de revisar.
- 2) Assinatura de Testemunhas nos Contratos em Geral: nos contratos em geral sempre tem a assinatura dos ordenadores de despesas e do contratado, porém existe um campo para assinatura de testemunhas, e os mesmos constam em branco sem assinatura de nenhum servidor e funcionário da parte contratada, sendo ideal a assinatura de ambas as partes. Tal fato consta em empenhos globais desde processos contratados do ano de 2021



analisados em empenhos e processos vistos por esta comissão.

3) Atesto de Documentos: documentos encaminhados pelas Seccionais, dos quais são enviados de forma física, (ex: boletos de aluguel, condomínio, luz, água entre outros) e atestado pelo servidores das mesmas, sugerimos uma padronização de atestos com carimbo específico ou impressão no verso, contendo local de assinatura, data do atesto e devida identificação do servidor, deixando desta forma mais robusta a fiscalização e o “de acordo” para pagamento, precavendo de possíveis fraudes de terceiros que possam chegar até o Setor Financeiro.

Seria importante que todos os documentos fossem direcionados a um servidor específico na sede, para prévia conferência dos parâmetros exigidos, e que os encaminhe de forma oficial protocolada para o Setor Financeiro.

4) Campos em branco: Existem alguns formulários nos quais o campo de preenchimento não é padronizado a exigência pelo Setor Financeiro para pagamento. Verificar se há necessidade de existência do campo, havendo a necessidade o mesmo deve ser exigido o preenchimento antes do pagamento, caso não haja, fazer a retirada (ex: formulário de reembolso – campo de data e depto. Demandante).

5) Relatório de Fiscalização de Contrato: Sugerimos padronização do relatório de fiscalização do contrato, contendo o timbre/brasão do CRF/RJ. No campo onde é destinado para a assinatura e carimbo, cada servidor responsável pela fiscalização do contrato deve colocar o nome, matrícula e cargo ocupado, podendo ser colocado na folha ainda em sua origem de digitação para posterior assinatura, contendo assim as informações digitadas dos servidores para que os mesmos possam apenas assinar de forma manual ou eletrônica.

6) Setor de Financeiro: reavaliação de todos os processos de empenho antes da entrega para a CTC avaliar, passando assim por dupla checagem, pois as inconformidades se repetem por diversos anos e trimestres, das quais poderiam já virem filtradas e sanadas pelo próprio setor. Entendendo também que há necessidade de aumentar o número de servidores lotados neste Setor como em todos do CRF/RJ.

7) Formalização da Diretoria das Sugestões: Após apreciação do Plenário do CRF/RJ deste relatório, a Diretoria terá como base suficiente para gerar um documento oficial aos Setores Internos e quem achar necessário para que as sugestões apontadas sejam efetuadas,



estipulando prazo para concretização e apresentando no próximo trimestre a esta CTC para que não venha dar prejuízo ao erário posteriormente.

CONCLUSÃO:

Fundamentados nos Princípios Da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União, finalizamos este relatório, onde no relatório anual iremos apresentar recomendações a serem cuidadosamente revistas por este conselho.

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, após análise dos empenhos do terceiro trimestre de 2025, considerou as contas do CRF-RJ REGULARES de acordo com os processos vistos, uma vez que todos foram analisados por esta comissão.

A COMISSÃO OPINA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2025.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DILCIMAR DE ASSIS MARTINS**
Data: 15/12/2025 19:40:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dilcimar de Assis
Martins
Membro Efetivo da CTC

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS RODRIGUES DOS REIS DEL PENHO PE**
Data: 15/12/2025 20:04:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Rodrigues dos
R. Del Penho Pereira
Membro Efetivo da CTC

Documento assinado digitalmente
 **DAYLLON RUAN MACEDO DE SIQUEIRA**
Data: 15/12/2025 19:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayllon Ruan Macedo de Siqueira Presidente
da CTC